



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 561 /2018

PROTOCOLADA SOB Nº 749 /2018

EM 05 / 01 / 2018

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	08 / 01	/ 2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO	01/01/2018	

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

Reitero Indicação nº659/2017, processo sob o nº893/2017, nos seguintes termos:

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal solicite às Secretarias Municipais competentes para que estudem e executem a regulamentação dos abrigos/casinhas dispostas em via pública para animais errantes de pequeno porte.

Sala de Sessões, 02 de janeiro 2018.

Ver. Laurinha

MDB

Justificativa: A Constituição Federal estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A aproximação cada vez maior entre a população simpatizante e os cães, somada ao grande número de animais errantes e a não disponibilidade de lares para todos trouxe à nossa cidade a efetivação da Lei do Cão Comunitário que valoriza a relação do animal com vários membros da comunidade, sendo, esta relação não efetivamente ligada a um tutor. Esta realidade é espelhada nos abrigos colocados em via pública e que não apresenta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	/	/ 2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

INDICAÇÃO Nº _____/2018

PROTOCOLADA SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

URGENTE

hoje regramento ou controle através do Poder Público, fragilizando assim a relação de responsabilidade da comunidade com o animal, quando um cidadão é discordante da localização ou qualquer outra questão relativa ao abrigo posto no passadouro público.

A presente proposição vem ao encontro da efetividade e respeito à Lei Estadual 13.193/2009 que define as regras para que possamos conviver comunitariamente com os animais errantes.

Sugerimos ao município o desenvolvimento das normas e adequações para que a população possa colaborar com o Bem Estar Animal sem prejuízos à identidade arquitetônica da cidade, locomoção de veículos ou transeuntes e portadores com necessidades especiais. Cremos ser a regulação um instrumento de Proteção àqueles que não têm voz.

Diante do exposto, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.